



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Ganji Fujibayashi”
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº. 850, de 16 de novembro de 2009.

“INSTITUI A MEIA ENTRADA PARA PROFESSORES DAS REDES PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E PRIVADAS DE ENSINO EM ESTABELECIMENTOS QUE PROMOVAM LAZER E ENTRETENIMENTO E ESTIMULEM A DIFUSÃO CULTURAL”.

Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo nos termos do Art. 53 § 5º da Lei Orgânica do Município a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º- Fica assegurado aos Professores que lecionam nas escolas das redes estadual, municipal e privadas de ensino instaladas no Município de Nova Andradina o pagamento de cinquenta por cento do valor cobrado para ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversão, além de praças desportivas, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural.

Parágrafo Único - A meia entrada corresponderá, sempre, à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que se trate de preço promocional ou com desconto sobre o valor normalmente cobrado.

Art. 2º- Consideram-se casas de diversão, para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos que realizem ou exibam espetáculos musicais, circenses, teatrais, cinematográficos, de artes plásticas e artísticos em geral.

Art. 3º- O atestado da condição de Professor das redes públicas municipal e estadual e privada de ensino, para gozo do benefício previsto nesta Lei, dar-se-á por meio da apresentação de carteira do profissional em educação emitida pelo **SIMTED (Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação)**.

Art. 4º A carteira do profissional em educação terá validade de um ano, sendo renovada ao início de cada ano letivo pela entidade sindical que representa os professores no Município de Nova Andradina, por meio de apresentação de atestado de desempenho da função emitido pela Direção da Escola e/ou pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, 16 de novembro de 2009

ADRIANO PALOPOLI-PMDB
Vereador Presidente

PUBLICADO	
Nº	4237
	Diário MS
Data	18/11/2009